



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 24/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL a empresa MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, nº. 265 - Centro, na Cidade de Pilar do Sul, CEP 18185-000, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato devidamente representada pelo Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº RG. nº 3.991.283, inscrito no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 – Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Antonio Carlos Comitre, 650 – 4º Andar, sala 41, Parque Campolim, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.053.131/0001-49, neste ato devidamente representada pelo diretor, Sr. **JOSÉ MARCELO DE SOUZA**, portador do RG nº.15.346.249-8 e do CPF/MF nº. 057.998.348-01, residente e domiciliado na Rua Odair Dias de Souza, nº. 410, Jardim Morumbi I, na cidade de Sorocaba.

CLÁUSULA I - OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

Objeto deste contrato visa a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos administrativos de Consultoria e Assessoria para a Administração Pública em geral, conforme especificações constantes do Anexo I.

Sendo que a **CONTRATADA** examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de serviços inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Convite nº 02/2017, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

O contrato ora celebrado tem por finalidade, por parte da **CONTRATADA**.

- Acompanhamento da execução orçamentaria em relação as despesas com pessoal, aplicação no ensino e saúde e controle dos restos a pagar;
- Atendimento ilimitado de consultas formuladas por agentes designados pela Administração, via comunicação telefônica, fax, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões administrativas de âmbito geral, incluindo as áreas de planejamento, finanças, orçamento, licitações e contratos, patrimônio, pessoal e outras matérias concernentes à Administração Municipal. *As solicitações deverão ser atendidas em até 03 (três) dias úteis do pedido;*
- Patrocínio, perante Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em processos de prestação de contas do exercício, de interesse do município, compreendendo assessoria na elaboração e apresentação de justificativas, acompanhamento da instrução processual, no âmbito administrativo;
- Desenvolvimento institucional de novos métodos de trabalho, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo;
- Participação em reuniões de interesse da Administração, mediante solicitação desta, na sua sede ou em locais por ela designados. *As solicitações deverão ocorrer com no mínimo 02 (dois) dias da realização;*
- Elaboração e ou revisão nos editais de licitações e contratos, com pareceres e recomendações, de acordo com a legislação vigente. *As solicitações deverão ser atendidas em até 03 (três) dias úteis do pedido;*
- Atendimento "in loco", no mínimo 04 (quatro) visitas mensais, de pelo menos 04 (quatro) horas cada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Comissão de Licitação
Fls. 148 Abs. 8

- verificando, aferindo, corrigindo e aperfeiçoando todos os procedimentos necessários da Administração;
- Acompanhamento e orientação da aplicação das instruções e resoluções do Tribunal de Contas de São Paulo, em relação ao Projeto Audesp;
 - Assessoria na elaboração de leis, códigos, estatutos e normativos em geral, executados pelos próprios servidores da municipalidade;
 - Elaboração de pareceres acerca de assuntos de maior complexidade, quando requisitado pela Administração, em prazo até 03 (três) dias úteis a solicitação.

CLAUSULA III - DA FISCALIZAÇÃO:

- A fiscalização será exercida pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, ou por quem por ela for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.
- Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, em especial quanto à qualidade e prazo, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

CLAUSULA IV – DA VIGÊNCIA:

- 4.1 - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1 - As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

Ficha: 196

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Função / Sub-função: 04.128 – Formação de Recursos Humanos

Projeto / Atividade: 2048 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa: 0013 – Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

CLAUSULA VI - DOS PREÇOS:

- Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 71.880,00 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), sendo **R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais) mensais** divididas em 12 (doze) parcelas iguais, incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos objetos, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.
- Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos valores propostos, com data base do mês da proposta, que poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM/FGV.
- Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.
- Não haverá ônus para esta repartição na mobilização ou deslocamento de pessoal necessário para a execução contratual.

CLAUSULA VII - DO PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura a esta repartição, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal os valores unitários, o valor total, o número do Processo Administrativo, a modalidade e o número da licitação, e com o devido "Atestado de Recebimento" lançado no verso e assinado por um dos responsáveis acima declinados, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através desta repartição, efetivando-se em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada nota fiscal/fatura, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados.

- Em caso de contestação das informações apresentadas na nota fiscal/fatura, esta repartição pagará à Contratada a importância prevista no documento, sendo a diferença objeto de contestação verificada e acertada na nota fiscal/fatura seguinte, corrigida monetariamente, se for o caso.

- As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da nota fiscal/fatura mensal, mediante expedição da guia de recolhimento correspondente.

CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

- O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

- A participação sem atender ao objeto e a não assinatura do termo de contrato no prazo estabelecido caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, acarretando na imposição de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado de sua proposta, além da suspensão temporária do direito de licitar com esta repartição, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

- As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Nacional nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLAUSULA IX - DA RESCISÃO:

- O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- c) pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- e) descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

CLÁUSULA X – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1 - Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, porém, observada a ampla isenção fiscal concedida nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei Federal nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

CLÁUSULA XI – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XII - DO FORO

- Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

- Fica eleito o Foro da Comarca deste Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

eventuais desavenças da presente contratação.

- Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 29 de março de 2017

MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA ME
JOSÉ MARCELO DE SOUZA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Milena Mendes C.P. Santos
RG nº. 3266840123

Vanessa Ramos
Nome: Vanessa Ramos
RG nº. 47278950-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA: MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME

CONTRATO N.º 24/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos administrativos de Consultoria e Assessoria para a Administração Pública em geral

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 29 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MR SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA ME
José Marcelo de Souza
Contratada